

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2007

Altera a redação dos incisos I e III do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, para dispor sobre a inclusão, nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social da União, das entidades da administração indireta que não recebem recursos do Tesouro.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos I e III do § 5º do art. 165 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 165**

.....

§ 5º

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público e entidades controladas que não recebem recursos do Tesouro;

.....

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público e entidades controladas que não recebam recursos do Tesouro. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Proposta de Emenda à Constituição é ampliar o espectro das entidades públicas federais cuja execução orçamentária, financeira e contábil deve ser registrada nos sistema de administração financeira da União, contribuindo, assim, para o aumento do grau de transparência da gestão dos gastos públicos.

A alteração proposta atinge este objetivo ao esclarecer que até mesmo as entidades que não recebam recursos do Tesouro deverão constar dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social da União.

Como o art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor (Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006) estabelece que todos os órgãos e entidades constantes destes Orçamentos deverão ter sua execução orçamentária, financeira e contábil registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira da Governo Federal (SIAFI), a medida vem ampliar o alcance dos aludidos Orçamentos.

São essas as razões que nos levam a apresentar a presente Proposta de Emenda à Constituição, para cuja aprovação contamos com a sensibilidade e o espírito público dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **RENATO CASAGRANDE**